

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. OBJETO

Contratação de Empresa para realização de prestação de serviços referente a Medicina e Segurança do Trabalho, buscando sempre a segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho.

LOTE 1					
	Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário
1	Audiometria Ocupacional	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 53,59	R\$ 0,00	R\$ 53,59
2	Exame Médico Ocupacional	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 82,55	R\$ 0,00	R\$ 82,55
3	STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Fixas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 225,06	R\$ 0,00	R\$ 225,06

TERMO DE REFERÊNCIA

4	STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00
Total					R\$ 3.261,20

LOTE 2

	Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor subsídio unitário	Valor final unitário	Quantidade	Valor Final
1	Aferição de Ruído de Ciclo de trabalho	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$78,19	R\$0,00	R\$78,19	12,00	R\$ 938,28
2	Aferição de Vibração	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$122,54	R\$0,00	R\$122,54	12,00	R\$ 1.470,48
3	Gestão de Laudos e Programas de SST	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$814,70	R\$0,00	R\$814,70	12,00	R\$9.776,40
4	NR11 Segurança e Operação de de Máquinas Pesadas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$7.089,93	R\$0,00	R\$7.089,93	1,00	R\$7.089,93
5	STT – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas fixas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 3.380,00	R\$0,00	R\$ 3.380,00	1,00	R\$ 3.380,00

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da dispensa de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inc.XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação do objeto se faz necessária devido a necessidade de contratação de profissionais especializados para avaliações de riscos, elaboração de programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além do oferecimento de suporte na implementação de medidas de segurança.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação da prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é justificada pela importância da prevenção de acidentes de trabalho, visando sempre a saúde e a segurança do servidor. O valor estimado está de acordo com o mercado, conforme pesquisas realizadas em municípios vizinhos (Arroio Trinta), além de atender aos objetivos da prevenção de acidentes de trabalho.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente dispensa de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Administração e Finanças, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**
- 5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
- 5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5.13. A forma do pagamento do Lote 1 será sob demanda, conforme utilização da Prefeitura Municipal de Iomerê, eis que não há como precisar as quantidades que serão utilizadas.

5.14. A forma de pagamento dos itens 1, 2, 3 e 5 do Lote 2, será em 12 prestações mensais, no valor total de R\$ 15.565,16 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e mensal de R\$ 1.297,10 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), com vencimento para o dia 10 de cada mês.

5.15. A forma de pagamento do item 4 do Lote 2, será em parcela única, em 30 (trinta) dias após execução do serviço.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00– MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Serão de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários trabalhistas e outros gastos decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento;
- b) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- c) Realizar treinamento em máquinas pesadas conforme a NR 11, presencialmente no Município de Iomere, em local previamente designado pelo fiscal de contrato.
- d) Realizar todas as alterações nos programas de Segurança do Trabalho conforme necessidade e interesse público, segundo a legislação vigente;
- e) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

- f) . Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.2 São atribuições e condições da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo definitivo no contrato;
- d) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- e) Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 5 de novembro de 2024.

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS